



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º, 87.º-A, 105.º-A e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º- A

[Derrama estadual]

1— [...]:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 20 000 000	5



De mais de 20 000 000 até 35 000 000	7
Superior a 35 000 000	9

2 — [...]:

- a) Quando superior a (euro) 7 500 000 e até € 20 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual ao lucro tributável que exceda (euro) 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%;
- b) Quando superior a € 20 000 000 e até € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 20 000 000, à qual se aplica a taxa de 7%;
- c) [nova] Quando superior a € 35 000 000, é dividido em quatro partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%; outra, igual a € 15 000 000, à qual se aplica a taxa de 7%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9 %.

3 — [...].

4 — [...].

#### Artigo 105.º-A

[Cálculo do pagamento adicional por conta]

1 — [...].

2 — [...]:

Lucro Tributável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2,5
De mais de 7 500 000 até 20 000 000	4,5
De mais de 20 000 000 até 35 000 000	6,5
Superior a 35 000 000	8,5

3 — [...]:



- a) Quando superior a € 7 500 000 e até € 20 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5%;
- b) Quando superior a € 20 000 000 e até € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 20 000 000, à qual se aplica a taxa de 6,5%.
- c) [novo] Quando superior a € 35 000 000, é dividido em quatro partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5%; outra, igual a € 15 000 000, à qual se aplica a taxa de 6,5%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 8,5%.

4 —[...]»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Um dos principais fatores de injustiça fiscal em Portugal reside na desigual tributação entre os rendimentos de capital e do trabalho.

No Orçamento do Estado de 2018, por iniciativa do PCP, foi atualizada, para 9%, a taxa do atual 3.º escalão da derrama estadual (para lucros superiores a 35 milhões de euros), dando, assim um passo, ainda que limitado, no sentido de maior justiça fiscal.

Esta proposta do PCP, visando o prosseguimento deste caminho, não apenas aumenta a receita fiscal proveniente de rendimentos de capital, como assegura que tal receita seja suportada pelas empresas com grandes lucros.

A proposta do PCP cria um novo escalão intermédio, para lucros tributáveis entre 20 e 35 milhões de euros, com uma taxa de 7%; nos restantes escalões mantêm-se as taxas aplicadas atualmente. Atualiza ainda, em consonância, a tabela do pagamento adicional por conta.



Com esta alteração, as empresas com lucros tributáveis entre 20 e 35 milhões de euros (atualmente, cerca de 60 empresas) terão um agravamento da derrama estadual que varia entre 0 e 300.000 euros, dependendo do lucro tributável. As empresas com lucros tributáveis superiores a 35 milhões de euros (atualmente, também cerca de 60 empresas) terão um agravamento da derrama de exatamente 300.000 euros. As restantes empresas, com lucros tributáveis inferiores a 20 milhões de euros (a esmagadora maioria), não terão qualquer agravamento da derrama estadual.